

ATO Nº 089/2013

Dispõe sobre concessão de benefício aos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XII, alíneas "h" e "i" da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1.º É facultado ao servidor desta Instituição, deixar de comparecer ao serviço na data do seu aniversário, sem prejuízo de qualquer natureza.

§ 1.º Para efeito do estabelecido no caput, o beneficiado deverá comunicar ao seu superior imediato a intenção de ausentar-se, que, por sua vez, cientificará o Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

§ 2.º A não observância do estipulado no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda da remuneração do dia em que faltar ao serviço.

§ 3.º O beneficiário poderá usufruir do beneficio em outra data, desde que não ultrapasse a do próximo aniversário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 14, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2013.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA Procuradora-Geral de Justiça